



PROJETO DE LEI ...063.../ 2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 10:05h Nº 14742
Em 24/09/21
Responsável

Autoriza e estabelece regras para a devolução administrativa das parcelas de contribuição dos servidores ativos, efetuadas com base na Lei Municipal nº 2.370 de 29/11/2005.

Art. 1º Os servidores ativos, mediante requerimento, terão ressarcidos os valores que lhes foram descontados a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias com base na Lei Municipal nº 2.370 de 29 de novembro de 2005.

§ 1º A devolução de que trata o caput são relativas as contribuições ocorridas sobre o terço constitucional de férias, as quais foram consideradas indevidas pela interpretação do Supremo Tribunal Federal, através do julgamento do Tema 163.

§ 2º Não serão objeto de ressarcimento as parcelas apanhadas pela prescrição quinquenal, observando-se como marco interruptivo do prazo prescricional o pertinente requerimento administrativo.

§ 3º Em virtude da disposição do §2º, serão objeto de restituição as parcelas dos descontos efetivados dentro dos 05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento do sindicato da categoria ou de cada servidor, conforme mais benéfico a este, sem prejuízo das referentes aos descontos efetivados posteriormente ao requerimento.

§ 4º A devolução será feita em parcela única, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social, para onde as contribuições foram recolhidas indevidamente.

§ 5º As parcelas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, com base na SELIC - taxa básica de juros fixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica autorizado as adequações das dotações orçamentárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Secretaria Municipal da Administração.

Antônio Olmiro Alves de Souza,
Secretário Municipal da Fazenda.

Visto Jurídico.
Em...../...../2021.
Fernando Amaro da Silva Orsini
Fernando Amaro da Silva Orsini
Consultor Jurídico
Portaria 12.981/2021
OAB/RS 3º 658



Mensagem nº 063/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Em competências anteriores ocorreu o desconto de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

As contribuições previdenciárias sobre o terço de férias são HOJE consideradas indevidas, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em julgado do Tema 163, por se tratar de verba não incorporável na aposentadoria do servidor público.

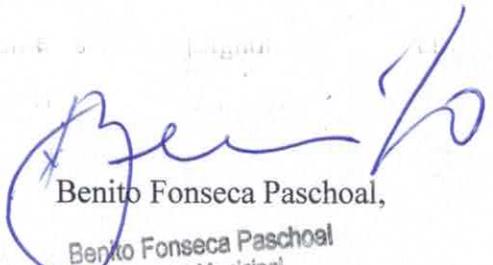
As competências objeto de ressarcimento serão definidas face ao requerimento de servidores direcionado ao Executivo Municipal com aferição da prescrição quinquenal, considerando-se interrompida pelos requerimentos dos servidores, que foram juntados todos em um procedimento administrativo de devolução.

Com o presente Projeto, além de sanar o equívoco, estar-se-á evitando eventuais processos judiciais, que certamente seriam julgados favoravelmente aos servidores do Município, vindo a acarretar ônus com custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Por fim, cabe ressaltar que foi feito estudo de impacto atuarial e, todavia, o atuário opinou “favoravelmente à devolução das contribuições, por não afetar de forma significativa o resultado atuarial do RPPS, nem alterar o plano de amortização do déficit atuarial”.

Por tais motivos encaminhamos o presente para apreciação e aprovação pelo Legislativo, em regime de urgência, urgentíssima.

Encruzilhada do Sul, 24 de setembro de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal